



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rui Barbosa, 96, centro, Fone/Fax 0xx43-3537-1212 – pmbj@uol.com.br – CEP-86385-000

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 089 /2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATADO: Empresa **SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA**, com sede em Santo Antônio da Platina, na Rua Dep. Benedito L Machado nº 31, bairro Vila ST Efigenia, Cep 86.340-000, no Estado do Paraná, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 78.066.800/0001-00, neste ato representado pelo seu diretor **MARCELO DE PAULA SCHMIDT**, Sócio Proprietário, Carteira de Identidade nº 49.690.258-SSP PR e do CPF/MF nº 881.897.759-87, residente e domiciliado na Rod Dep Benedito Lúcio Machado, s/n, Estrada da Platina, Cep 86.430-000, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**, C.N.P.J. nº 76.407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa nº.96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, Agricultor, Carteira de Identidade nº5.067.024-4 SSP/PR, C.P.F. nº 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº. 014/2013, pelos termos da proposta da Vendedora datada de 17/05/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o veículo automotor 0 km, tipo SEDAN, marca FIAT, Modelo Línea Essence 1.8 16V Fléx 4 portas, de fabricação nacional, ano 2013/2013. pintura sólida, na cor branca, Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Trio Elétrico, Air Beg duplo, Freios ABS, Transmissão Automática com 06 marcha sendo 05 marchas à frente mais uma ré, Roda 15, Faróis de milha, Centralina e Rádio com alto Falantes, Garantia 12 meses sem limite de quilometragem, todos os equipamentos obrigatórios, determinado pelo Código Brasileiro de Trânsito em conformidade com o CONTRAN, PROCONVE e CONAMA.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO** se responsabilizará pela entrega do automóvel ao **COMPRADOR**, livre de qualquer ônus ou encargos.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o automóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DA MULTA

Cláusula 4ª. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

Cláusula 5ª. Se, no prazo estipulado a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, para efeitos de garantia, iniciando a contagem a partir da data de 24/05/2013.

Cláusula 7ª. O Prazo de garantia do presente objeto é de um ano, sem limite de quilometragem.

DO PREÇO

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela compra do veículo objeto deste contrato, a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal pela contratada observando o seguinte:

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00160	02.001.04.122.00032-005	000
00170	02.001.04.122.00032-005	501

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria, ou de depósito em conta bancária fornecida pela contratante.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Caso o automóvel apresente algum tipo de defeito de fabricação, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto ou pela troca do automóvel.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores da mesma.

Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

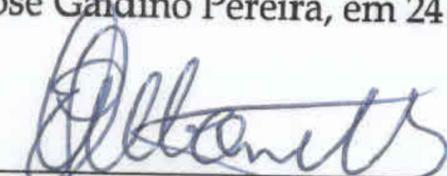
- a) Nenhuma mercadoria fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- c) A Vendedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

DO FORO

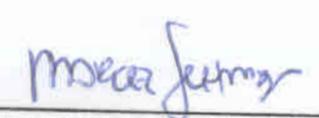
Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 24 de maio de 2013.



MUNICÍPIO DA BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ
Edimar de Freitas Alboneti
CONTRATANTE



SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA
Marcelo de Paula Schmidt
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG 5.388.413-0 SSP/PR


Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG 8.957.919-8 SSP/PR